DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
CONTRATO N.º 42/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto do art. 14, da Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas resoluções: Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, e, CD/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021 e com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n° 03, de 04 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAQUARITINGA - APRAFT**, com sede na Rua João Pedroni, 1120, Jardim Sobral, no município de Taquaritinga -SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.172.958/0001-25, neste ato representada pela Srª Adriana Aparecida Restani de Sá, presidente, inscrita no MF sob o nº 150.839.968-98 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de **Fevereiro à Dezembro de 2025**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2026.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 40.328,00 (quarenta mil trezentos e vinte e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CNPJ	3-DAP
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAQUARITINGA	18.172.958/0001-25	SP4202403000004099CAF

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Feijão	KG	2.000	R$ 9,41	R$ 18.820,00
Goiaba	KG	400	R$ 5,40	R$ 2.160,00
Laranja Pêra Rio	KG	4.000	R$ 4,27	R$ 17.080,00
Tangerina	KG	400	R$ 5,67	R$ 2.268,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo
06 – Departamento de Educação
12.306 – Alimentação e Nutrição
12.306.0070 - Alimentação Escolar
12.306.0070.2026.0000 – Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
233.000 – Recursos do PNAE Ensino Médio
242.000 – Recursos do PNAE Educação Especial
280.000 – Recursos do Salário Educação Creche
281.000 – Recursos do Salário Educação Pré Escola
282.000 – Recursos do Salário Educação Ensino Fundamental
283.000 – Recursos do PNAE Creche
284.000 – Recursos do PNAE Pré Escola
285.000 – Recursos do PNAE Ensino Fundamental

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, disposto na Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020, CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o

presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO
ADRIANA APARECIDA RESTANI DE SÁ
CONTRATADO

.....

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
CONTRATO N.º 41/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto do art. 14, da Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas resoluções: Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, e, CD/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021 e com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n° 03, de 04 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO**, com sede na Avenida 15 de Maio, 154, Centro, no município de Monte Alto -SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.031/0001-78, neste ato representada pela Srº Marcos Donadon Agostinho, presidente, inscrita no MF sob o nº 222.429.718-16 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de **Fevereiro à Dezembro de 2025**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2026.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 38.179,90 (trinta e oito mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CNPJ	3-DAP
AAOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILAR DE MONTE ALTO	13.353.031/0001-78	SPO1202403000002532CAF

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
Alface Crespa Vanda	KG	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
Almeirão Pão de Açúcar	KG	100	R$ 14,67	R$ 1.467,00
Batata Inglesa	KG	1.750	R$ 6,46	R$ 11.305,00
Cebola	KG	750	R$ 4,50	R$ 3.375,00
Couve Folha	KG	80	R$ 14,00	R$ 1.120,00
Cheiro Verde – Salsinha e Cebolinha	KG	100	R$ 20,67	R$ 2.067,00
Maracujá	KG	250	R$ 20,47	R$ 5.117,50
Tomate Salada	KG	1.080	R$ 6,23	R$ 6.728,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das

obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo
06 – Departamento de Educação
12.306 – Alimentação e Nutrição
12.306.0070 - Alimentação Escolar
12.306.0070.2026.0000 – Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
233.000 – Recursos do PNAE Ensino Médio
242.000 – Recursos do PNAE Educação Especial
280.000 – Recursos do Salário Educação Creche
281.000 – Recursos do Salário Educação Pré Escola
282.000 – Recursos do Salário Educação Ensino Fundamental
283.000 – Recursos do PNAE Creche
284.000 – Recursos do PNAE Pré Escola
285.000 – Recursos do PNAE Ensino Fundamental

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, disposto na Resolução/CD/FNDE n° 06, de 08/05/2020, CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO
MARCOS DONADON AGOSTINHO
CONTRATADO

.....

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
CONTRATO N.º 40/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ sob n.º 45.343.969/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto do art. 14, da Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas resoluções: Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, e, CD/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021 e com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n° 03, de 04 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ROSA MARIA GARBIN VELLONE**, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernando Prestes - SP, inscrito no CPF sob n.º 031.918.808-60, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, recursos oriundos do FNDE/PNAE, período de **Março à Dezembro de 2026**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Nutricionista Municipal, Senhora Viviane Rodrigues Batista Sabião, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Dezembro de 2026.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades em conformidade com a Ordem de Compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 39.656,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3-DAP
ROSA MARIA GARBIN VELLONE	031.918.808-60	SPO1202401001081186CAF

4-Produto	5-Un.	6-Quant.	7-Preço proposto	8-Valor Total
ABOBRINHA BRASILEIRA	Kg	300	R$ 4,87	R$ 1.461,00
BANANA NANICA	Kg	3.300	R$ 7,23	R$ 23.859,00
BETERRABA	Kg	150	R$ 5,40	R$ 810,00
CENOURA BRASILIA	Kg	450	R$ 4,66	R$ 2.097,00
LIMÃO TAITI	Kg	700	R$ 4,07	R$ 2.849,00
MAMÃO FORMOSA	Kg	600	R$ 8,63	R$ 5.178,00
TANGERINA	Kg	600	R$ 5,67	R$ 3.402,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a saber:

02 – Executivo
010206 – Departamento de Educação
12 - Educação
12.206 – Alimentação e Nutrição
12.306.0070 - Assistência a Educandos
12.306.0070.2026.0000 – Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
233.000 – Recursos do PNAE Ensino Médio
242.000 – Recursos do PNAE Educação Especial
283.000 – Recursos do PNAE Creche
284.000 – Recursos do PNAE Pré Escola
285.000 – Recursos do PNAE Ensino Fundamental

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Viviane Rodrigues Batista Sabião, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2026, disposto na Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020, e, CD/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021 e com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n° 03, de 04 de fevereiro de 2025 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula

Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até Dezembro de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Fórum do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pirangi/SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
ROSA MARIA GARBIN VELLONE
CONTRATADA

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.
TERMO ADITIVO 01/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 45.343.969/0001-01, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 579, Centro. Se do outro lado como **CONTRATADA**, EMPRESA **CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 02.030.538/0001-74, com sede à Av. Independência, nº 3134, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **CARLOS ROBERTO MARQUES**, portador do RG nº 17.886.748-2-SSP/SP e CPF nº 098.916.088-24, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento dos serviços de rastreamento veicular, o valor global de R$ 31.008,00, perfazendo o valor mensal de R$ 2.584,00, valores estes com a concessão do INPC no percentual de 3,36%.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do Contrato será de mais 12 (doze) meses, iniciando em 24 de março de 2026 e encerrando em 23 de março de 2027, prorrogação contratual realizada com base no Parecer Jurídico 09/2026 da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Primeiro: ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não conflitem com as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Pirangi/SP, 23 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA- EPP
CARLOS ROBERTO MARQUES
CONTRATADA

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025
EDITAL N.º 23/2025
Termo Aditivo 01/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2.026, às 13 horas, nesta cidade de Pirangi,Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, sita na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ nº. 45.343.969/0001-01, neste ato legalmenterepresentado pela seu Prefeito Municipal, Sr.**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, portadordo CPF nº 164.002.028-46, daqui por diante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e por força da LeiComplementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal nº 2537/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 05/2025,** para registro de preços, resolvem **ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2025, onde a vencedora foi a empresa DAYANE CRISTINA MENEZ - ME**, com sede na Rua Fortunata Dallalana Bordingnon, 186, Nossa Senhora Aparecida, Taiúva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.230/0001-99 e neste ato representada por Dayane Cristina Menez, portador do doc. R.G 40.063.073 SSP /SP e CPF 331.563.328-28, brasileira, domiciliada na cidade deTaiúva/SP, no endereço Rua Fortunata Dallalana Bordingnon, 186, Nossa Senhora Aparecida.

O presente Termo Aditivo altera o item IV alínea a da referida Ata de Registro de Preços, que trata-se DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o Artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 1ª) – DO PRAZO DE VALIDADE DO

REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A validade dos preços registrados será de mais **12 (doze) meses**, iniciando em 07 de abril de 2026 e encerrando em 06 de abril de 2027, não sendo permitida uma nova prorrogação, de acordo com o Artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Cáusula 2ª) - São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 23 de março de 2026.
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito
Dayane Cristina Menez – ME
Dayane Cristina Menez
DETENTORA

.....

Outros atos

ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026.

Fica autorizada a empresa CACAU MORENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.429.655/0001-21, sediada na Avenida dos Braghettas, 455, São José do Rio Pardo/SP, a efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da emissão deste documento, o fornecimento de 935 ovos de páscoa de chocolate ao leite 150gr, 11 ovos de páscoa de chocolate ao leite sem lactose 150gr e 01 ovo de páscoa de chocolate ao leite diet 150gr, de acordo com a proposta comercial, pelo valor global de R$ 16.763,50, para pagamento no prazo de em até 10 dias após entrega e emissão do documento fiscal, mediante termo de recebimento expedido pela diretora municipal de educação.

Município de Pirangi, 19 de marçode 2026.

Saulo Casemiro
Diretor de Administração

.....